Congonhas CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

REQUERIMENTO CMC/ 202 /2024

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 2709/2024
Data: 17/12/2024 - Horário: 09:56
Legislativo

Exmo.Sr.
IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160[1], do Regimento Interno[1], ouvido o plenário, requer a V. Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** ao:

Projeto de Lei nº 10/2024 – Dá nova redação e revoga dispositivos da Lei nº 2.623, de 21 de junho de 2006, que institui o código de posturas do Município de Congonhas e dá outras providências.
Projeto de Lei nº 47/2024 - Dispõe sobre o reajuste do Cartão Cesta Servidor.
Projeto de Lei nº 48/2024 - Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal.
Projeto de Lei nº 77/2024 - Altera Anexo da Lei n.°4.047, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 e 2025.
Projeto de Lei nº 78/2024 - Altera a Lei Municipal n." 4.278, de 30 de junho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração dâ proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025

Câmara Municipal de Congonhas, 17 de dezembro de 2024.

Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR unanimidade
EM 17 DE dezembro DE 2024
PRESIDENTE

[1]Art. 160 - A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.
§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, apos o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.
§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.